



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00;**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO- 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 031/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDEB;

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Processo de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais permanentes conforme termo de referência, destinados a demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo- Pá, declarando o que segue.

II – DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

O presente parecer refere-se à análise do Contrato Administrativo nº **031/2026**, celebrado entre o **Fundo Municipal Para Gestão da Movimentação do FUNDEB** e a Empresa **ATACADISTA PERSONA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 60.275.106/0001-20** com valor total de **R\$ 211.198,00 (duzentos e onze mil, cento e noventa e oito reais)**

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 89 e §1 e § 2º, da Lei nº 14.133/21

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se- pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00;

aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

*AV. CASTELO BRANCO, 821, CENTRO – FONE: (93) 3514-1181 - BRASIL NOVO-PARA
Emai: control.pmbn21@gmail.com*

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/21.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00;

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°031/2026.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 031/2026, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

IV – DA CONCLUSÃO

O procedimento observou os princípios da Administração Pública, estando devidamente instruído com justificativa técnica e dotação orçamentária.

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 031/2026.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o Parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, 19 de março de 2026.

EVILYN AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA

Controladora Geral

Decreto nº 010/2025